DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11680/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9492/2016
PROTOCOLO	: 1677161
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Município de Campo Grande, à servidora **Lígia Gonçalves**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.5, fl. 9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias.	11.001 (onze mil e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-17655/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 21218/2018, peça n. 11, se manifestou opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinados com os arts. 24, I, "d", 32, 70 e 72 da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto "PE" nº. 465/16, publicado no DIOGRANDE nº 4509, de 04/03/16.

E, que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na instrução normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n.160/2012 (data da publicação do Ato: 04/03/2016 – prazo para remessa: 21/03/2016 – encaminhado em: 28/03/2016, perfazendo um total de 7 dias de atraso); **DECIDO**:

1. Pelo **registro** da concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Lígia Gonçalves**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013;

2. Pela **aplicação da multa** ao Secretário Municipal de Administração, Ricardo Trefzger Ballock, inscrito no CPF sob o n. 390.879.481-15, no valor correspondente a **7 (sete) UFERMS** em razão da remessa dos documentos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), correspondente ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, nos termos do art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

3. Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais

providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD